



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/PPGEN/POSGRAP/UFS

Regulamenta as normas para a Proficiência em Língua Estrangeira no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Sergipe (PPGEN/UFS)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGEN/UFS) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4/2021/CONEPE, que em seu exigência do art. 99 da exige a aprovação em língua estrangeira para obtenção do grau de mestre em Programas de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2023/CONEPE/UFS, que atualiza as regras de funcionamento do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ).

CONSIDERANDO a Resolução nº 81/2022/CONEPE/UFS, que aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGEN) e a criação do Doutorado em Enfermagem.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2023/POSGRAP/UFS, que estabelece critérios de equivalência entre o EPLÉ da UFS com outros exames.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022/PPGEN/UFS, que dispõe sobre a estrutura curricular do PPGEN.

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Os(as) pós-graduandos(as) matriculados(as) no PPGEN deverão comprovar proficiência em língua inglesa como requisito para obtenção do grau de Mestre ou Doutor no ato da matrícula no PPGEN.

Art. 2º Os(as) pós-graduandos(as) matriculados(as) no PPGEN poderão comprovar o requisito disposto no art. 1º desta IN apresentando um dos seguintes certificados de proficiência em língua estrangeira:

I. Língua Inglesa

- a) EPLE/UFS (Exame de Proficiência em Língua Estrangeira da Universidade Federal de Sergipe), com pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos;
- b) TEAP (*Test of English for Academic and Professional Purposes*), com pontuação mínima 50 (cinquenta) pontos;
- c) TOEFL (*Test of English as Foreign Language*), com pontuação de mínima de 400 (quatrocentos) pontos;
- d) TOEFL IBT (*Test of English as a Foreign Language Internet-Based Test*), com pontuação mínima de 71 pontos;
- e) IELTS (*International English Language Test*), com pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos;
- f) FCE (*First Certificate in English*), certificado com pontuação a partir do nível C;
- g) CPE (*Certificate of Proficiency in English, University of Cambridge*), com aprovação no exame ou pontuação a partir do nível C;
- h) CAE (*Certificate in Advanced English, University of Cambridge*), com aprovação no exame ou pontuação a partir do nível C.

II. Espanhol

- a) Língua e Uso (CELU), certificado a partir do nível Intermediário;
- b) Diploma de Espanhol Língua Estrangeira (DELE), o certificado a partir do nível B1, Quadro Comum Europeu de Referência;
- c) Serviço Internacional de Avaliação da Língua Espanhola (SIELE), o certificado a partir do nível B1, Quadro Comum Europeu de Referência;
- d) Certificado de conclusão de curso da Rede Andifes Idiomas sem Fronteiras (IsF) – Espanhol, certificado em compreensão e/ou produção escrita, em nível Intermediário (a partir do nível B1, Quadro Comum Europeu de Referência).

§1º Nenhum outro certificado diferente dos apresentados no Art. 2º será aceito no PPGEN para comprovação do exame de proficiência em língua inglesa e espanhola.

§2º O caso da não entrega do certificado na matrícula com os critérios de pontuação e aprovação estabelecidos no Art. 2º, acarretará a impossibilidade de ingresso no PPGEN.

Art. 3º Serão aceitos para solicitação de equivalência os certificados/atestados que, na

data da abertura da primeira matrícula do(a) pós-graduando(a) no PPGEN, não ultrapassarem 2 (dois) anos de sua realização.

§1º Caso o certificado/atestado apresentado possua prazo de validade próprio, e for inferior a 2 (dois) anos, valerá o prazo de validade do referido certificado.

§2º Caberá ao Colegiado do PPGEN validar os certificados entregues em reunião, respeitando o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Coordenação do PPGEN não se responsabilizará pela divulgação de calendários de exames de proficiência das instituições promotoras.

§1º No caso do EPLE/UFS, realizado duas vezes ao ano, os(as) pós-graduandos(as) deverão observar o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFS.

§2º Para as demais instituições certificadoras, os(as) pós-graduandos(as) deverão buscar informações junto às mesmas.

Art. 5º O certificado de proficiência em língua inglesa é dispensado para alunos estrangeiros que residem em país de língua oficial inglesa, comprovado por certidão de nascimento ou documento equivalente do país de nascimento, com entrega na matrícula. Portanto, estes discentes serão considerados aprovados no exame de proficiência em língua inglesa.

Art. 6º Os casos omissos, não previstos na presente Instrução Normativa ou eventuais recursos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEN, respeitando-se as normas institucionais da UFS e o Regimento Interno do PPGEN.

Art. 7º A presente Instrução Normativa passa a vigorar nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Cristóvão, 06 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Caíque Jordan Nunes Ribeiro
Coordenador do PPGEN/UFS
Presidente do Colegiado